

educativo de todos os alunos. Os CRI atuam numa lógica de trabalho de parceria pedagógica e de desenvolvimento com as escolas, prestando serviços especializados como facilitadores da implementação de políticas e de práticas de educação inclusiva.

O financiamento dos CRI pelo Ministério da Educação formaliza-se através da celebração de contratos de cooperação com as respetivas instituições, ao abrigo do previsto na Portaria n.º 1102/97, de 3 de novembro, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

Neste sentido, revela-se necessária a atribuição de apoio financeiro pelo Estado aos CRI para o ano letivo de 2019/2020.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a realização da despesa relativa aos apoios financeiros aos Centros de Recursos para a Inclusão, decorrentes da celebração de contratos de cooperação para o ano letivo de 2019/2020, até ao montante global de 10 490 000,00 EUR.

2 — Determinar que os encargos resultantes do disposto no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes:

- a) 2019 — 3 496 260,00 EUR;
- b) 2020 — 6 993 740,00 EUR.

3 — Determinar que os encargos financeiros resultantes dos apoios são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas e a inscrever no Orçamento da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

4 — Estabelecer que o montante fixado na alínea b) do n.º 2 para o ano económico de 2020 pode ser acrescido do saldo apurado no ano económico de 2019.

5 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, no Ministro da Educação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente resolução.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de maio de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

112338547

Resolução do Conselho de Ministros n.º 89/2019

O Programa do XXI Governo Constitucional estabeleceu como pedra angular da reforma do Estado a concretização dos princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da Administração Pública, plasmados no n.º 1 do artigo 6.º da Constituição.

Neste contexto, o Programa do Governo prevê reforçar as competências das autarquias locais, bem como das suas estruturas associativas, as entidades intermunicipais.

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprovou a lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais,

também criou a Comissão de Acompanhamento da Descentralização.

Esta Comissão tem como missão o acompanhamento e a avaliação da adequabilidade dos recursos financeiros de cada área de competências.

Nesse sentido, é regulada a Comissão de Acompanhamento da Descentralização, cuja coordenação é assegurada pelo membro do Governo responsável pela área das autarquias locais e que integra na sua composição os representantes de todos os grupos parlamentares, das áreas governativas envolvidas no processo de descentralização, da Associação Nacional de Municípios Portugueses e da Associação Nacional de Freguesias.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Regular o funcionamento e organização da Comissão de Acompanhamento da Descentralização, adiante designada por Comissão, com a missão de acompanhar o processo de descentralização e avaliar a adequabilidade dos recursos financeiros de cada área de competências.

2 — Determinar que a Comissão é coordenada pelo membro do Governo responsável pela área das autarquias locais.

3 — Determinar que a representação do Governo é assegurada pelos membros do Governo responsáveis pela área dos assuntos parlamentares e pelas áreas setoriais envolvidas no processo de descentralização.

4 — Estabelecer que os Grupos Parlamentares, a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias designam os seus representantes no prazo máximo de 10 dias a contar da publicação da presente resolução, sendo a respetiva designação comunicada ao membro do Governo que coordena a Comissão.

5 — Estabelecer que a Comissão pode convidar outras entidades a participar nas suas reuniões, em função das matérias em agenda.

6 — Determinar que qualquer alteração na designação dos representantes na Comissão deve ser comunicada ao membro que a coordena, no prazo de 10 dias após a concretização do facto que lhe deu origem.

7 — Estabelecer que as reuniões da Comissão se realizam nas instalações do membro do Governo responsável pelos assuntos parlamentares, sendo preferencial a consulta dos representantes através de meio eletrónico.

8 — Estabelecer que o funcionamento da Comissão em causa obedece às normas previstas no Código do Procedimento Administrativo.

9 — Estabelecer que os membros da Comissão não têm direito a remuneração, abono, compensação, subsídio ou senha de presença.

10 — Estabelecer que cabe à secretaria-geral da área governativa referida no n.º 2 o apoio administrativo e logístico ao funcionamento da Comissão.

11 — Determinar que a Comissão se extingue em 31 de dezembro de 2021, cessando, na mesma data, o mandato de todos os seus membros.

12 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 23 de maio de 2019. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

112348104